



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2.070, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

**INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
**DA INSTITUIÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, DA MOTIVAÇÃO E DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-prefeito(a), agentes políticos, servidores municipais efetivos, comissionados e contratados que se deslocarem temporariamente para fora do Município, nos seguintes casos:

- I - para participação em missão oficial, em reuniões previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Município;
- II - para representar o Município de Ecoporanga em eventos, por delegação outorgada pelo Chefe do Poder Executivo;
- III - para participação de reuniões afins com o objeto de serviço desenvolvido no Município, participação em reuniões técnicas de trabalho, acompanhamento de superior hierárquico em viagens, participação em eventos, estudos, seminários e treinamentos ou cursos de capacitação profissional;
- IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- V - para efetuar deslocamento de pacientes para consultas, cirurgias e demais atendimentos emergenciais e deslocamento dos usuários dos programas assistenciais, bem como para acompanhamento dos mesmos, quando necessário.

§1º Conceder-se-á, além de transporte, diária de natureza não remuneratória e não tributária, para custeio de despesas de viagens para fora do Município, conforme tabela que integra o Anexo I da presente Lei.

§2º As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§3º As solicitações de diárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo II desta Lei, salvo em caso de emergência.

§4º Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre a sede e a localidade de destino e vice-versa, que serão arcados pelo Município nos termos desta Lei.

§5º A diária de viagem também será devida aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta Lei:

- I - aos servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;
- II - aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no estrito desempenho de suas funções.

§6º Nenhum dos especificados no *caput* e no §5º deste artigo poderá receber a título de diárias, quantia superior a 15 (quinze) diárias mensais, ressalvados os servidores (motoristas) da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá observar as necessidades do serviço.

§7º A competência para autorizar a concessão de diária, é do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais com competência para a referida autorização.

Art. 2º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do solicitante e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:

- I - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com viagem;
- II - ao solicitante que estiver em falta com a apresentação do relatório de viagem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Constitui infração disciplinar punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 5º Aos beneficiários de diárias nos termos desta lei, fica obrigado a apresentar a devida prestação de contas, na forma de relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III e restituir os valores relativos às diárias recebidas e não utilizadas, no caso do retorno antes do prazo previsto.

§1º A restituição de que trata esse artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º O favorecido que receber diárias e não realizar a viagem programada deverá providenciar a devolução do valor recebido, sob pena de abertura de procedimento administrativo específico para garantir a efetivação da referida devolução.

§3º Havendo pagamento de diária com ou sem pernoite deverá o favorecido apresentar junto ao relatório de viagem documento que comprove sua presença no local de destino, tais como atestado de visita ou certificado de participação em curso, simpósio, seminário, ou outro correlato.

§4º A responsabilidade pelo controle das viagens e do relatório de viagem é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos demais órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE DIÁRIAS

Art. 6º A solicitação será autuada e protocolada seguindo diretamente à autoridade responsável para a competente autorização.

Art. 7º Os processos de diárias terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 8º Excepcionalmente e devidamente justificado poderá ser realizado empenho por estimativa em favor do beneficiário, não o eximindo da devida prestação de contas, conforme anexo III.

Art. 9º Depois de autorizada a despesa será empenhada e paga com cheque nominal ou transferência bancária em favor do beneficiado indicado no processo.

Parágrafo único. Deverá na primeira solicitação deve ser encaminhada ficha funcional do beneficiado em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. No caso da constatação de alguma falha processual não se dará prosseguimento ao processo, devendo o mesmo ser devolvido devidamente informado para as retificações que se fizerem necessário.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

Anexo II: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

Anexo III: Relatório de Prestação de Contas de diária.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13. Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.579, de 03 de setembro de 2012 e a Lei Municipal nº 1.586, de 29 de janeiro de 2013.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho (06), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELAS DE VALORES DE DIÁRIAS			
GRUPO I	REFERÊNCIAS	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito(a)	Distância 58 km até 121 km e afastamento superior a 06 (seis) horas	200,00	400,00
	Distância acima de 121 km e afastamento superior a 06 (seis) horas	350,00	700,00
GRUPO II	REFERÊNCIAS	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
Secretários Municipais e cargos assemelhados, Controlador Geral e Procurador Geral	Distância 58 km até 121 km e afastamento superior a 06 (seis) horas	100,00	200,00
	Distância acima de 121 km e afastamento superior a 06 (seis) horas	150,00	300,00
GRUPO III	REFERÊNCIAS	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
Demais servidores efetivos, comissionados, contratados e os especificados no §5º, I e II do art. 1º desta lei.	Distância 58 km até 121 km e afastamento superior a 06 (seis) horas	50,00	100,00
	Distância acima de 121 km e afastamento superior a 06 (seis) horas	80,00	150,00
GRUPO IV	REFERÊNCIAS	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
Servidores (motoristas de ambulância) da Secretária Municipal de Saúde	Distância 58 km até 121 km, que realizarem duas ou mais viagem ininterruptas	50,00	100,00
	Distância acima de 121 km	80,00	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS				
SERVIDOR:		CPF:		
SECRETARIA:				
CARGO:				
DESTINO:				
Data da saída de Ecoporanga/ES: ____/____/____		Data da volta a Ecoporanga/ES: ____/____/____		
Horário da saída de Ecoporanga/ES:		Horário da volta a Ecoporanga/ES:		
Quantidade de diárias sem pernoite:	Grupo	Quantidade de diárias com pernoite:	Grupo	Valor total das diárias:
Objetivo/Histórico:				
Dotação Orçamentária:				
Assinatura do Requerente:				
AUTORIZAÇÃO:				
Fica(m) autorizada(s) _____ diária(s), para _____:				
☐ com pernoite, e _____ diária, quantidade _____.				
☐ sem pernoite, e _____ diária, quantidade _____.				
Conforme requerimento.				
Ecoporanga - ES, ____ de _____ de _____.				
_____ Assinatura do Responsável pela autorização				

